

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub
LEI Nº 2.209 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

QUE ANTERA A REDAÇÃO DOS ARTI
GOS NRS. 12 e 15 DA LEI MUNI-
CIPAL Nº 2.208 DE 24/08/90.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Os Artigos 12 e 15 da Lei Municipal número 2.208 de 24/08/90, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 12 - A presente lei também se aplica às viúvas dos funcionários estatutários já falecidos, aposentados ou não, considerando, para cálculo da remuneração, a data do desligamento ou do óbito, atualizando-o para o dia 1º DE SETEMBRO DE 1.990".

"Artigo 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º DE SETEMBRO DE 1.990".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de setembro de 1990.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal